



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

**LEI Nº 4.335, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 2.486.841,22 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) para atender a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, assim classificado:

**01 – EXECUTIVO**

**11– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**004 – Coordenadoria Técnica do Meio Ambiente**

20.606.0081.2081 – Manutenção da Coordenadoria Técnica e do Meio Ambiente.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 2.437.104,40

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 110.386

**01 – EXECUTIVO**

**11– SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**004 – Coordenadoria Técnica do Meio Ambiente**

20.606.0081.2081 – Manutenção da Coordenadoria Técnica e do Meio Ambiente.

4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R\$ 49.736,82

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.386

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será com os recursos financeiros conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, consoante Contrato FEHIDRO nº126/2016, assinado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 4.324, de 18 de novembro de 2016.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de janeiro de 2017.

  
**MARCELO VAQUELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de janeiro de 2017.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**